

INFORMATIVO 1ª CCR

DIREITOS SOCIAIS E FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

Informativo quinzenal da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

SUMÁRIO TEMÁTICO

- 2 INFORMES DA 1ª CCR
- 5 VOTOS DE DESTAQUE
- 7 SAÚDE
- 8 COVID-19
- 11 EDUCAÇÃO
- 14 PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 15 PATRIMÔNIO PÚBLICO
- 17 FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

DESTAQUES DESTA EDIÇÃO

INFORMES DA 1ª CCR

[Omissão de Minas em regulamentar ICMS Educacional viola Constituição, defende 1ª CCR](#)

INFORMES DA 1ª CCR

[Lei que prevê reajuste anual do piso salarial nacional dos professores da educação básica tem plena eficácia, defende 1ª CCR](#)

EDUCAÇÃO

[1ª CCR: Projeto MPEduc avança em cidades do interior do Rio Grande do Sul](#)

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[TCU: Falta de perícia médica remota do INSS desrespeita princípios da Constituição](#)

MEMBROS TITULARES

- Lindôra Maria Araujo – Coordenadora
- Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
- Nívio de Freitas Silva Filho

MEMBROS SUPLENTE

- Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Francisco Xavier Pinheiro Filho
- Eduardo Kurtz Lorenzoni

INFORMES DA 1ªCCR

EM DESTAQUE

Lei que prevê reajuste anual do piso salarial nacional dos professores da educação básica tem plena eficácia, defende 1ª CCR

Em 20/04/2023. Fonte: Secretaria de Comunicação do MPF.

A Lei 11.738/2008, que regulamenta o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica e define sua metodologia de atualização, está vigente e goza de plena validade e eficácia no ordenamento jurídico nacional. Esse é o entendimento do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Fundef/Fundeb, que reúne membros dos Ministérios Públicos Federal (MPF), dos Estados, de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. O Grupo é vinculado à 1ª CCR/MPF.

A controvérsia existe porque, ao estabelecer a metodologia de atualização do piso salarial nacional dos professores da educação básica, o artigo 5º, caput e parágrafo único da Lei do Piso (Lei 11.738/2008) faz referência direta à Lei 11.494/2007, antiga lei do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), revogada em 2020. A norma foi abolida pela Lei 14.113/2020, que instituiu o Fundo como política de Estado permanente. Com isso, surgiram interpretações – equivocadas, na visão do GTI – de que os dispositivos da Lei do Piso atrelados à antiga Lei do Fundeb não teriam plena eficácia.

O Grupo alerta que, desde o ano passado, diversos municípios brasileiros têm alegado esse suposto vácuo normativo para descumprir a Lei do Piso e não conceder os devidos reajustes aos professores, incentivados pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM). A interpretação equivocada da CNM tem contribuído, ainda, para a deflagração de greves da categoria e para o aumento da judicialização da questão em diversas localidades do país.

Para superar a insegurança jurídica gerada, o GTI defende a necessidade de se assegurar que a Lei do Piso seja interpretada conforme a Constituição. “A busca pela concreta valorização do magistério, princípio constitucional expresso, extrapola o simples interesse de uma classe ou de uma categoria de servidores

públicos, traduzindo-se em verdadeira condição de eficácia do direito fundamental à educação, em especial na sua dimensão da qualidade de ensino”, diz o documento.

Fundamentação – O Grupo afirma que a revogação da antiga lei do Fundeb não tem impacto sobre a Lei do Piso, que continua em vigor. A afirmação baseia-se no princípio da continuidade da lei pelo qual a norma, a partir da sua entrada em vigor, tem eficácia contínua, até que outra a modifique ou a revogue. Essa revogação pode ser expressa, quando está explícita na nova lei, ou tácita, quando a norma anterior é incompatível com o normativo mais recente ou quando este regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

No caso concreto, a nova lei do Fundeb (Lei 14.113/2020) faz referência expressa à revogação da Lei 11.494/2007, antiga lei do Fundeb. Todavia, não faz qualquer menção à Lei do Piso, tampouco regulamenta os institutos que são objeto da norma. Na avaliação do GTI, isso deixa claro que não houve revogação, expressa ou tácita, da Lei 11.738/2008 – conhecida como Lei do Piso. Da mesma forma, continua válido o dispositivo que define a metodologia de atualização do salário base dos professores.

Segundo a norma, o piso salarial nacional do magistério público da educação básica deve ser atualizado anualmente, no mês de janeiro. A lei define, ainda, que o ajuste deve ser calculado com base no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei 11.494/2007 (antiga lei do Fundeb, já revogada).

O GTI pondera que, embora faça menção a uma norma já revogada, a Lei do Piso refere-se a um instituto jurídico que continua a existir. “É o caso do Fundeb, que apesar da revogação da Lei 11.494/2007, continuou a existir, com o mesmo espírito e com o corpo reforçado, pela Lei 14.113/2020, não por outra razão, denominada de Nova Lei do Fundeb”, aponta o documento.

Nesse contexto, o grupo defende que a remissão normativa à antiga Lei do Fundeb deve ser interpretada como remissão normativa à Nova Lei do Fundeb, sem qualquer prejuízo à aplicação dos dispositivos que regulamentam a atualização do piso nacional dos professores. O documento elaborado pelo GTI foi enviado ao procurador-geral da República, Augusto Aras, para avaliação e providências que entender cabíveis.

[Íntegra da Representação](#)

Omissão de Minas em regulamentar ICMS Educacional viola Constituição, defende 1ª CCR

Em 14/04/2023. Fonte: Secretaria de Comunicação do MPF.

A omissão do Estado de Minas Gerais em editar lei estadual para regulamentar o chamado ICMS Educacional viola a Constituição Federal e traz prejuízos financeiros à educação pública mineira. A avaliação é do Grupo de Trabalho Interinstitucional Fundef/Fundeb, que reúne membros dos Ministérios

Públicos Federal, dos Estados, de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. A manifestação do Grupo, vinculado à 1ª CCR/MPF, foi aprovada pelo Colegiado em 10 de abril.

O ICMS da Educação foi criado por meio da Emenda Constitucional 108/2020. Na prática, o dispositivo ampliou a margem do repasse de verbas arrecadadas pelos Estados – por meio do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – aos municípios que melhoram seus índices educacionais. Segundo a norma, pelo menos 10% do valor da cota destinada aos entes municipais deve ser distribuída com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, além de considerar o nível socioeconômico dos alunos.

A EC – que também instituiu o Fundeb como mecanismo permanente de financiamento da educação básica pública nacional – estabeleceu prazo de dois anos para os Estados regulamentarem o ICMS da Educação. O prazo expirou em agosto do ano passado. Até hoje, no entanto, Minas Gerais não editou lei local sobre o tema, omissão que tem causado prejuízos expressivos à educação pública mineira. Somente neste ano, o Estado pode deixar de receber R\$ 1 bilhão de recursos federais do Fundeb, informa o documento elaborado pelo GT.

Isso porque a Lei 14.113/2020 – nova lei do Fundeb – estabeleceu diversas condicionalidades para que os Estados recebam a complementação da União referente ao Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) do Fundeb. Entre elas, a formalização do regime de redistribuição do ICMS da Educação em lei estadual. Por descumprir esse requisito, o Estado de Minas Gerais foi inabilitado pelo Ministério da Educação a receber os recursos disponibilizados em 2023. Da mesma forma, as redes municipais de ensino do estado também ficaram impossibilitadas de concorrer ao recebimento de recursos federais referentes a complementação-VAAR.

A manifestação foi encaminhada para avaliação do procurador-geral da República, Augusto Aras, a quem cabe atuar perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

[Íntegra da Representação](#)

FLUXO DE PROCEDIMENTOS DA 1ªCCR

SITUAÇÃO	QUANT.
Saldo anterior (10 ABR 2023 – após a 5ª Sessão de Revisão de 2023)	90
Entradas (Procedimentos distribuídos entre 11 ABR e 24 ABR 2023)	146
Saídas (Procedimentos julgados e Decisões Monocráticas entre 11 ABR e 24 ABR 2023)	148
Remanescentes (24 ABR 2023 – após a 6ª Sessão de Revisão de 2023)	88

VOTOS DE DESTAQUE DA 6ª SESSÃO DE REVISÃO DE 2023

Procedimento nº 1.14.000.003109/2022-71

 [Íntegra do Voto](#)

RESUMO

A 1ª CCR homologou o arquivamento relativo à notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades ocorridas na aplicação das provas referentes ao concurso público para provimento de cargos de professor de Magistério Superior - Ciências Sociais - Arqueologia/Arte e Patrimônio da Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), certame regido pelo Edital nº 03, de 22 de Julho de 2022. Aduzia a representante, em síntese, que houve descumprimento de normas relativas à não identificação dos candidatos nas provas; desproporcionalidade nas notas atribuídas aos primeiros colocados na segunda fase; que os avaliadores atribuíram à representante nota idêntica em todos os 14 critérios do recurso apresentado; e que havia impedimento/suspeição dos membros da banca avaliadora por proximidade aos candidatos aprovados, por terem participações conjunta em trabalhos técnicos e/ou em artigos e publicações acadêmica. A decisão acolheu os fundamentos invocados pelo membro oficiante no sentido de que: a) É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em concurso público, compete ao Poder Judiciário somente a verificação dos quesitos relativos à legalidade do edital e ao cumprimento de suas normas pela comissão responsável (ROMS 17782/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5.ª T., DJ 10.04.2006); b) Ademais, no julgamento do RE nº 632853/CE (Tema 485 da Repercussão Geral), a Suprema Corte fixou a seguinte tese: "Os critérios adotados por banca examinadora de um concurso não podem ser revistos pelo Poder Judiciário"; c) Quanto a eventual suspeição/impedimento, a mera relação profissional entre os candidatos e os integrantes da banca examinadora não conduz à conclusão de parcialidade no resultado do certame, conforme jurisprudência dos tribunais.(AgInt na ExSusp 176 / DF Agravo Interno na Exceção de Suspeição 2017/0077438-6, Relator Ministro OG FERNANDES, S1 - Primeira Seção, publicação DJe 09/03/2018) e, d) Incidência do enunciado nº 6 da 1ª

CCR, segundo o qual: Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014- 19).

Procedimento nº 1.34.029.000031/2023-11

 [Íntegra do Voto](#)

RESUMO

A 1ª CCR homologou declinação de atribuições ao Ministério Público do Trabalho, relativa a Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades concernentes à atuação de estagiários da área de Pedagogia contratados no âmbito da Secretaria da Educação em Guaratinguetá/S que estariam sendo submetidos a trabalho inadequado ao fim proposto, sendo obrigados a cuidar de alunos com necessidades especiais e que demandam atendimento especializado, além de não terem horário adequado para almoço, sofrerem ameaças e constrangimentos . A decisão acolheu os fundamentos invocados pelo membro oficiante no sentido de que:a) os fatos adequam-se com mais vigor a uma pretensa violação das regras estabelecidas na Lei 11.788/2008; b) conquanto o estagiário não seja considerado trabalhador, é certo que em inúmeras situações, diga-se até de forma recorrente, o vínculo existente entre o bolsista e a parte concedente do estágio, seja da iniciativa privada ou da administração pública, ultrapassa os limites das regras do contrato firmado transcendendo para situação fática de efetivo vínculo laboral; c) por inteligência do disposto nos artigos 83 e 84 da Lei Complementar 75/93, o Ministério Público do Trabalho detém atribuição originária para o tema em questão, seja de forma direta promovendo medidas junto à parte concedente a fim de sanar possíveis irregularidades, seja promovendo, de forma autônoma ou mesmo juntamente com o Ministério do Trabalho, ato fiscalizatório e, em caso último, promovendo as medidas judiciais necessárias; d) cite-se, nesse sentido, feito judicial precedente (Processo nº 0011833- 82.2017.5.15.0064), no bojo do qual o Ministério Público do Trabalho de Santos/SP promoveu medida judicial contra o município de Peruíbe/SP em razão da contratação de 263 estagiários em diversas áreas, que exerciam atividades de servidor público.

INFORMES DO MPF E DE ÓRGÃOS EXTERNOS

TEMÁTICA SAÚDE

NOTÍCIAS – SAÚDE

Ministério da Saúde

[Governo Federal garante repasse adicional de R\\$ 2 bilhões para assegurar assistência em entidades filantrópicas](#)

Ministério da Saúde

[Ministério da Saúde reabre 305 leitos nos Hospitais Federais no Rio de Janeiro](#)

Ministério da Saúde

[Programa Mais Médicos alcança 99% de adesão dos municípios](#)

Câmara dos Deputados

[Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil é lançada na Câmara](#)

TEMÁTICA COVID-19

EM DESTAQUE

InfoGripe: aumenta o número de estados com casos de SRAG

Em 27/04/2023. Fonte: Fiocruz.

Divulgado na quinta-feira (27/4), o [Boletim InfoGripe da Fiocruz](#) aponta que 19 das 27 unidades federativas apresentam sinal de crescimento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) na tendência de longo prazo (últimas 6 semanas) até a Semana Epidemiológica (SE) 15 (período de 9 a 15 de abril). Em nove dos estados (Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina), observa-se crescimento em diversas das faixas etárias analisadas. Nas crianças, o aumento se mantém, fundamentalmente, associado ao vírus sincicial respiratório (VSR). Na população adulta, o crescimento é majoritariamente em função da Covid-19, embora também o estudo tenha observado ocorrências associadas aos vírus influenza A e B em diversos desses estados. (...)

[Leia Mais.](#)

NOTÍCIAS – COVID-19

Ministério da Saúde

[Mais de 11,7 milhões de pessoas tomaram a dose bivalente contra a Covid-19](#)

Ministério da Saúde

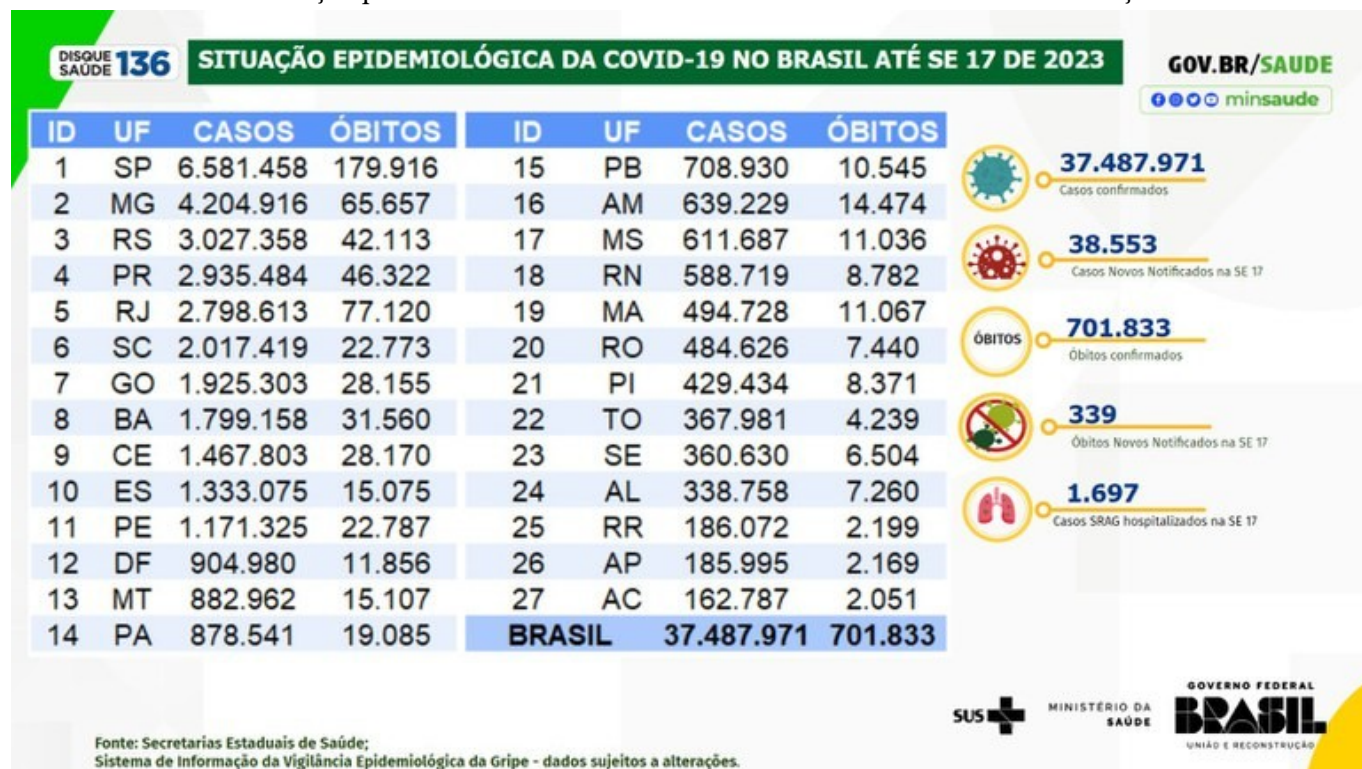
[Ministério da Saúde amplia vacinação com dose de reforço bivalente contra Covid-19 para toda população acima de 18 anos](#)

Fiocruz

[Vacina BCG não protege profissionais da saúde contra Covid-19](#)

SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL

Dados do Ministério da Saúde, atualizados em **3 de maio de 2023**, informam que o Brasil registra 37.487.971 milhões de casos de infecção pelo novo coronavírus e 701.833 mil óbitos decorrentes da doença.



PANORAMA DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO BRASIL

População Geral – Vacina monovalente	QUANT.
1ª Dose	183.565.192
2ª Dose	166.060.569
3ª Dose	2.145.005
Dose única	5.049.563
Dose de reforço	105.211.809
Dose adicional	4.992.240
1ª Dose de reforço	1.096.313
2ª Dose de reforço	43.576.619
3ª Dose de reforço	1.019.501
Total de doses aplicadas	512.716.811
População Geral – Vacina bivalente	QUANT.
Reforço	12.590.511

Outras doses	38.512	
Total de doses aplicadas	12.629.023	
	População Indígena atendida pelo SASISUS	População Quilombola
Dose 1	624.597 (88%)	602.284
Dose 2 e dose única	542.424 (77%)	559.387
Dose adicional	-	24.022
Dose de reforço	303.547 (43%)	493.905
Dose 2º reforço	-	145.617
Total de doses aplicadas	1.470.568	1.825.215

Fonte: [Painel de Vacinação](#) do Ministério da Saúde

TEMÁTICA EDUCAÇÃO

EM DESTAQUE

1ª CCR: Projeto MPEduc avança em cidades do interior do Rio Grande do Sul

Em 02/05/2023. Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPF/RS.

O Projeto MPEduc, do Ministério Público Federal em parceria com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), vem realizando visitas e reuniões com gestores da área de educação nos municípios gaúchos de Vale Verde e Encruzilhada do Sul, com o objetivo de diagnosticar as condições das escolas com índices de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) abaixo da média nacional, além de atuar conjuntamente com o poder público para a mudança do quadro e efetiva melhora nesse índice.

Inicialmente, foram identificadas algumas escolas de ensino fundamental nas duas cidades, tendo sido realizadas vistorias para verificar, além das condições físicas, o cotidiano e funcionamento das instituições de ensino. O procurador da República Bruno Alexandre Gütschow, que coordena o projeto, afirma que também são analisados dados como a aplicação dos recursos na área de educação por parte da municipalidade.

Após as vistorias, foram realizadas reuniões com gestores da área educacional, que conheceram o projeto e apresentaram as atuais condições de funcionamento da educação nas cidades, inclusive os desafios e dificuldades que, tanto profissionais, quanto alunos, encaram no cotidiano.

Bruno Gütschow afirma que, diante do quadro apresentado pelos gestores e das conclusões pós-vistorias, o projeto será ampliado para acompanhar todas as escolas que atendem alunos do 1º ao 5º ano em Vale Verde e Encruzilhada do Sul.

Além disso, o procurador também expediu ofícios a diversos órgãos, como do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Cacs-Fundeb) e ao presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), para que façam observações acerca dos relatórios elaborados pela equipe do projeto. O MPF também requisitou ao Fundeb que preste informações acerca de obras realizadas ou em andamento nas duas cidades.

Com a ampliação do projeto, o MPF pretende executar nos próximos meses um diagnóstico de acompanhamento com o objetivo de cumprir a meta principal do MPEduc, de obter melhorias objetivas nas condições de ensino, que impactem positivamente nos índices de avaliação de todas as escolas abrangidas. A ideia é que, com base no diagnóstico obtido, o MPF elabore recomendações e peças de atuação a serem encaminhadas aos gestores públicos a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para sanar as irregularidades identificadas.

Saiba mais – Lançado em abril de 2014, o MPEduc é fruto de parceria entre o Ministério Público Federal e

o Ministério Público dos Estados com o objetivo de defender o direito à educação básica de qualidade. Por meio de audiências públicas, aplicação de questionários e reuniões com a comunidade, o projeto busca fazer diagnóstico dos principais problemas enfrentados na localidade, construindo, de forma coletiva e democrática, possíveis soluções para as dificuldades identificadas. Atualmente, o projeto está sob a gestão da Câmara de Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF (1ª CCR), responsável pela condução dos trabalhos em todo o país. [Saiba mais aqui](#).

1ª CCR: Piso nacional do magistério é condição para cumprimento do direito fundamental à educação

Em 20/04/2023. Fonte: Secretaria de Comunicação Social da PGR.

A insegurança jurídica paira sobre os professores. Esse foi o alerta do promotor de Justiça Lucas Sachsida durante audiência pública promovida pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados na segunda-feira (17/4). Representando a 1ª CCR/MPF no debate, ele destacou que não é apenas a possibilidade do reajuste do piso nacional que está sendo questionado, mas a própria existência do piso.

Membro do Grupo de Trabalho Interinstitucional Fundef/Fundeb da 1ª CCR, Sachsida lembrou que, sob a falsa premissa de vácuo normativo – a partir de parecer jurídico contratado pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) –, diversos municípios não estão cumprindo a Lei do Piso (Lei 11.738/2008), com base na nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020), que revogou dispositivos da legislação anterior (Lei 11.494/2007).

De acordo o promotor, a nova lei não regulamenta por inteiro a Lei do Piso ou trata dela, portanto, não a revogou tacitamente. “A falta de regulamentação dos institutos da Lei do Piso pela nova Lei do Fundeb não gera incompatibilidade jurídica. É preciso destacar o princípio da continuidade das leis, pelo qual a norma, a partir da entrada em vigor, tem eficácia contínua, até que outra a modifique ou a revogue”, ressaltou.

Possibilidades – Diante desse cenário, Sachsida apontou dois caminhos para a concreta valorização do magistério e a eficácia plena das normas de regência do Piso Salarial Nacional do Magistério. O primeiro seria o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) com pedido de medida cautelar perante o Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo é assegurar que o parágrafo único do art. 5º da Lei 11.738/2008 (Lei do Piso) – que faz menção à antiga Lei do Fundeb, já revogada, seja interpretado conforme à Constituição.

Nesse sentido, o representante do Ministério Público citou que a 1ªCCR/MPF já enviou representação ao Procurador-Geral da República para avaliação do caso. A manifestação foi elaborada pelo GTI Fundef/Fundeb, que reúne membros dos Ministérios Públicos Federal, dos Estados, de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

O segundo caminho, segundo Sachsida, seria o Parlamento aprovar uma lei modificando a redação do parágrafo único do art. 5º da Lei do Piso, para que o texto remeta à Nova Lei do Fundeb, e não mais à norma anterior, revogada em 2020.

“Defender a valorização do magistério é acastelar a qualidade da educação de milhões de crianças e adolescentes, jovens e adultos, permitindo que os propósitos constitucionais da educação se realizem e, por consequência, os próprios objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil se materializem”, sustentou o promotor durante a audiência pública.

Recado – O promotor alertou, ainda, para o desconhecimento dos princípios constitucionais educacionais pelo Legislativo, o que fica claro no momento de criar normas. Nessa perspectiva, lembrou o atraso no retorno das aulas presenciais na rede pública durante a crise sanitária da covid-19, momento em que não houve edição de normativa superior. A omissão legislativa, segundo ele, levou o Ministério Público a ajuizar diversas ações civis públicas para garantir o retorno e a igualdade aos alunos das escolas públicas.

O promotor também mencionou a contradição de excluir a psicologia e o serviço social da lista de categorias de profissionais da educação básica passíveis de serem atendidas pelo Fundeb, enquanto se discute, por outro lado, a inclusão de seguranças armados, principalmente após as ações de violência contra escolas.

Por fim, Lucas Sachsida criticou a aprovação da Emenda Constitucional 114/2020, que dispõe expressamente sobre a possibilidade de pagamento de abono sem qualquer condicionante. “Criou-se, assim, um pano de fundo e um palco para o descumprimento do piso salarial dos professores. O abono passou a ser o prêmio da má gestão”, advertiu o promotor.

Segundo ele, é necessário definir melhor o que é o abono e em que condições ele deve ser pago. “É preciso estabelecer o que é, de fato, uma sobra de dinheiro, definir melhor quem são os profissionais de educação, e terminar com as inseguranças jurídicas criadas por alguns dispositivos legais”, concluiu.

NOTÍCIAS – EDUCAÇÃO

TCU

[Tribunal aponta irregularidades na aquisição de kits de robótica para escolas públicas de Alagoas](#)

TEMÁTICA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EM DESTAQUE

TCU: Falta de perícia médica remota do INSS desrespeita princípios da Constituição

Em 14/04/2023. Fonte: TCU.

O Tribunal de Contas da União (TCU) analisou, sob a relatoria do ministro Jhonatan de Jesus, representação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a interrupção da realização de perícias médicas, com o consequente impacto nas prestações previdenciárias durante a pandemia de Covid-19. Além disso, essa representação foi complementada por outra, formulada pelo Ministério Público Federal, acerca da possibilidade de uso de teleavaliação social para fins de concessão de benefícios de prestação continuada.

O TCU decidiu dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Subsecretaria de Perícia Médica Federal que a não instituição da perícia médica por canais remotos contrariou a legislação e os princípios constitucionais da eficiência e da dignidade humana. Se implementada, a perícia remota aumentaria o ritmo dessas avaliações e reduziria o prazo para o pagamento do benefício por incapacidade temporária. De forma assemelhada, em relação ao benefício de prestação continuada (BPC), o INSS será cientificado de que a avaliação social por canais remotos é medida apta a aumentar o ritmo dessas análises e, dessa forma, reduzir os estoques de requerimentos. Além de serem respeitadas a eficiência e a dignidade humana.

Saiba mais – Ao longo dos trabalhos do Comitê de Crise do CNJ, durante a pandemia de Covid-19, constatou-se que as ações judiciais relativas aos benefícios previdenciários por incapacidade e de prestação continuada estavam paralisadas devido à impossibilidade de realização de perícias médicas e socioeconômicas presenciais. Além dos processos judiciais paralisados, dados de agosto de 2020 indicavam que aproximados 600 mil requerimentos administrativos aguardavam a realização de perícia, sem que o INSS e o Ministério da Economia, responsável à época, chegassem a bom termo para restabelecimento de serviço público indispensável ao exercício dos direitos fundamentais.

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios). O relator é o ministro Jhonatan de Jesus.

Leia a íntegra da decisão: [Acórdão 679/2023 – Plenário](#)

NOTÍCIAS – PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MPF

[MPF pede que INSS seja obrigado a retomar análise de pedidos de dependentes com deficiência](#)

TEMÁTICA PATRIMÔNIO PÚBLICO

EM DESTAQUE – TERRAS PÚBLICAS

Criação de fórum sobre reforma agrária é discutida em audiência pública no RJ

Em 28/04/2023. Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPF/RJ.

No auditório da sede do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, em 26 de abril, o MPF promoveu audiência pública para debater as políticas públicas de reforma agrária e segurança alimentar no Rio de Janeiro. Além dos coletivos sociais, o evento contou com a presença de representantes de entidades públicas – como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (Emater-RJ). Os órgãos representados na mesa condutora do evento (MPF, Incra, Emater e Alerj) acordaram, ao fim da audiência pública, para a realização de uma reunião na primeira semana de maio para organizar a ação do mutirão de documentação dos pequenos produtores. (...) [Leia Mais](#).

STF: Liminar suspende processos sobre compra de terras por empresas brasileiras com sócio majoritário estrangeiro

Em 26/04/2023. Fonte: Supremo Tribunal Federal.

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão de todos os processos na Justiça que tratem da compra de imóveis rurais no país por empresas brasileiras que tenham participação majoritária de estrangeiros. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (26), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 342 e da Ação Cível Originária (ACO) 2463, e será submetida a referendo do Plenário.

O pedido foi formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que alegou a necessidade de preservar a segurança jurídica e a uniformidade das decisões judiciais. Segundo a OAB, há muitas decisões judiciais divergentes em processos que têm por objeto a aplicação da Lei federal 5.709/1971, que regulamenta a matéria.

Ações no STF – A [ADPF 342](#), ajuizada pela Sociedade Rural Brasileira (SRB), discute a recepção pela Constituição Federal de 1988 do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 5.709/1971, que estende o regime jurídico aplicável à aquisição de imóvel rural por estrangeiro, estabelecido na mesma lei, à pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior.

Na [ACO 2463](#), por sua vez, a União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) pedem

a declaração de nulidade de parecer da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo que dispensa os tabeliães e os oficiais de registro do estado de aplicarem a norma nos casos em questão. Decisão cautelar do relator original da ação, ministro Marco Aurélio (aposentado), suspendeu a eficácia do parecer.

Insegurança jurídica – Atual relator dos processos, o ministro André Mendonça observou que o quadro descrito pela OAB indica um cenário de grave insegurança jurídica, o que justifica a suspensão nacional dos processos. Ele lembrou que a ADPF 342 e a ACO 2463 começaram a ser julgadas em sessão virtual e tiveram a análise suspensa por pedido de destaque, o que leva os processos a julgamento no Plenário físico do STF.

O ministro observou que foram apresentados votos com sólidos fundamentos jurídicos, mas com conclusões opostas sobre a constitucionalidade da regra. Ele salientou que, como há duas posições juridicamente plausíveis, até que o STF se manifeste definitivamente sobre a questão, há um grande risco de surgirem decisões judiciais conflitantes, contrariando o princípio da isonomia, já que algumas empresas terão que se submeter às condicionantes previstas na Lei 5.709/1971, enquanto outras, na mesma situação jurídica, não.

Na mesma decisão, o ministro André Mendonça admitiu o Conselho Federal da OAB como “amicus curiae” nos processos.

Leia a [íntegra da decisão](#).

NOTÍCIAS – PATRIMÔNIO PÚBLICO

TCU

[TCU acompanha relicitação de trecho da rodovia BR-040 entre Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais](#)

STF

[Seminário no CNJ discute soluções fundiárias coletivas](#)

TEMÁTICA FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTÍCIAS – FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

TCU

[TCU identifica distorção contábil de R\\$ 23 bilhões em favor dos estados e do Distrito Federal](#)

STF

[Supremo decide que piso de agentes comunitários de saúde é constitucional](#)

CNJ

[Implementação do Sistema Eletrônico de Registros Públicos avança no país](#)

A 1ª CCR permanece à disposição pelo e-mail 1ccr@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 3105-6045.